

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.258 DE 04 DE MARÇO DE 1996

Institui o Sistema de Informações Geográficas - SIG e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e

considerando a necessidade de estimular a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

considerando que é fundamental garantir a consolidação e disseminação das informações do governo municipal e da Cidade;

considerando que a cada órgão e entidade da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS deve ser imputada a responsabilidade, como fornecedor, pela integridade e fornecimento das informações de sua competência e, enquanto consumidor, pela utilização criteriosa das informações dos demais órgãos;

considerando a necessidade de divulgação permanentemente de todos os produtos e subprodutos do SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - SIG como forma, inclusive, de assegurar a sua irreversibilidade no âmbito da PMS, e

considerando a necessidade de inibir atitudes e encaminhamentos que possam comprometer a unidade e a integração do SIG,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - SIG da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, que tem por finalidade sistematizar e disseminar as informações do governo municipal e da cidade, a partir da utilização intensiva de tecnologias de informação e de informática, principalmente as de geoprocessamento.

Art. 2º - A estrutura organizacional do Sistema de Informações Geográficas - SIG é composta de:

- Comitê Diretor - CD;
- Coordenação Executiva - CE;
- Grupos de Trabalho - Gts.

Art. 3º - Ao Comitê Diretor - CD compete orientar estrategicamente, a fixação de diretrizes e a supervisão geral necessárias ao desenvolvimento e consolidação do SISTEMA - SIG.

Parágrafo único - O Comitê Diretor: é integrado pelos seguintes membros:

- Secretário Municipal de Governo, que o presidirá;
- Secretário Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico;
- Secretário Municipal da Fazenda;
- Secretário Municipal de Terra e Habitação;
- Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Salvador;

- Presidente do Centro do Planejamento Municipal;
- Superintendente da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município.

Art. 4º - A Coordenação Executiva compete estimular a expansão do SIG no âmbito da PMS, promover o aperfeiçoamento das suas tecnologias e aplicações, estabelecer relações com outros órgãos públicos e privados, bem como a consolidação do projeto.

Parágrafo único - a Coordenação Executiva é assim composta:

- Coordenador Geral do Projeto, indicado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- Gerente da Gerência de Informações - GERIN/CPM;
- Coordenador de Desenvolvimento Básico, indicado pelo Presidente da PRODASAL;
- Coordenador de Produção Básica, indicado pelo Presidente do CPM;

- Subgerente da Rede do Geoprocessamento do CPM;
- Coordenadores de Desenvolvimento e Produção Específicos indicados pelos Dirigentes dos Órgãos comprometidos com o Sistema de Informações Geográficas.

Art. 5º - Aos Grupos de Trabalho compete garantir a alimentação e manutenção dos bancos de dados - enquanto fornecedores das informações - bem como o uso e manuseio das aplicações do SIG - enquanto consumidores das informações.

Parágrafo único - Os Gts se estruturarão nos órgãos e entidades da PMS que se integram ao SIG e, desde que em operação, deverão contar com, pelo menos, um técnico responsável pelo desenvolvimento e produção específicos,

que, permanentemente, se articulará com a Coordenação Executiva - CE do projeto.

Art. 6º - As atividades do SIG se classificam em:

- de desenvolvimento - que se referem aos aspectos conceituais, de análise, programação, testes, implantação de rotinas computacionais e de aplicativos específicos;
- de produção - que se referem aos serviços de captura de dados, processamento e ou impressão de relatórios, estudos e mapas temáticos.

Parágrafo único - ambas atividades se desdobram nas vertentes básicas - referentes às competências sistêmicas, gerais e abrangentes - e específicas - referentes às competências pontuais, de aplicativos próprios de cada órgão.

Art. 7º - O funcionamento do SIG dar-se-á através de atividades de desenvolvimento básico - a cargo de analistas e programadores da PRODASAL alocados no CPM e na SUCOM, por meio atividades de produção básica - a cargo de desenhistas, arquitetos e cartógrafos do CPM e da SUCOM, ou de outros órgãos quando projetos comuns estiverem sob sua coordenação, e, ainda, através de atividades de desenvolvimento e produção específicas - prioritariamente executadas no órgão interessado, garantidos todos os aspectos de segurança e integridade dos dados pelo dirigente do órgão comprometido com o Sistema de Informações Geográficas - SIG.

Art. 8º - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SPDE será a Secretaria Executiva do Comitê Diretor - CD.

Art. 9º - À PRODASAL cabe a Assessoria Técnica de Informática ao Sistema de Informações Geográficas - SIG.

Art. 10 - Quaisquer dúvidas que venham a surgir no âmbito da operação e coordenação do Projeto do SIG devem ser resolvidas pela Coordenação Executiva e, em grau de recurso, pelo Comitê Diretor.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 1996.

LÍDICE DA MATA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

EDUARDO RAPPEL
Secretário Municipal de Planejamento
e de Desenvolvimento Econômico

ANTONIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

EWERTON SOUZA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Terra e Habitação

JOVINIANO SOARES DE CARVALHO NETO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto N.º 11259 de 04 de março de 1996

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 11.255/96 que aprova o Regimento da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O Capítulo III - Competências das Unidades - passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 17 - À Coordenadoria Adjunta de Salvamento Marítimo que tem por finalidade exercer atividades de orientação e assistência aos banhistas nas praias, rios e lagos do município de Salvador, compete:

I - mediante Setor de Busca e Salvamento

- exercer ação fiscalizadora quanto à segurança dos banhistas nas praias, rios e lagos;
- orientar banhistas e salva-vidas quanto as condições do mar e sinalização das praias;
- assegurar o funcionamento dos postos de salva-vidas nas praias, e unidades móveis de salvamento;